

**LEI N° 5.304****ALTERA REDAÇÃO DA LEI N° 5.258/2010 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal e de acordo com o Processo Administrativo n° 17.979/2010, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1°** O art. 6° da Lei n° 5.258/2010, passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 6° A contribuição previdenciária mensal do Município, através dos Órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, para a manutenção do regime próprio de previdência social de que trata esta Lei, será de 22% (vinte e dois por cento), incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos segurados ativos do Município".*

**Art. 2°** A contribuição a que refere-se o artigo anterior, será exigível depois de decorridos 90 (noventa) dias da data da publicação desta Lei.

**Art. 3°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

**Prefeitura do Município de Varginha,  
24 de janeiro de 2011; 128º da Emancipação Político-  
Administrativa do Município.**

**EDUARDO ANTONIO CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**JORDÁLIO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**SILVANA DO PRADO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO, INTERINA**

**BERTONLÚCIO MENDONÇA DE MACEDO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, INTERINO**